# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ 18243220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)**
**Fone: (0xx35)3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br**


## LEI Nº 5.273, de 12 de março de 2024.

**Altera o *caput* do art. 2° da Lei nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, que instituiu o Bônus-Alimentação e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2° da Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, que institui o Bônus-Alimentação, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica determinada a realização de chamamento público, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis da data da divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que pessoa jurídica do ramo comercial possa apresentar proposta de credenciamento para receber o Bônus-Alimentação do servidor público municipal do Poder Executivo, além de assumir obrigação de receber também o Bônus Social previsto na Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019, como forma de fomentar a geração de emprego e renda; e consequente segurança alimentar e nutricional para o Município." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto no que couber.

Art. 3º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.895, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 12 de março de 2024.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**

**Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 12/3/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.**

**Christyane Noronha Trombeta de Morais**
**Assessora/ Coordenação de Governo**